

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

## PROJETO DE LEI Nº 3.459, DE 2024

Apensado: Projeto de Lei nº 755/2025

Dispõe sobre o Programa de Incentivo e Apoio a Mulher Empreendedora Rural.

**Autora:** Deputada ROGÉRIA SANTOS

**Relatora:** Deputada ANA PAULA LEÃO

### I – RELATÓRIO

Trata-se aqui do Projeto de Lei nº 3.459, 2024, de autoria da Deputada Rogéria Santos, que “*Dispõe sobre o Programa de Incentivo e Apoio a Mulher Empreendedora Rural*”, voltado especificamente para mulheres de baixa renda que atuam no campo. Na justificção de sua proposição legislativa, a autora defende que sua iniciativa se baseia na premissa de que o fortalecimento do empreendedorismo feminino é um motor imprescindível para o desenvolvimento econômico e a inclusão social no Brasil.

O texto destaca que, embora o setor agrícola tenha sido historicamente dominado por lideranças masculinas, as mulheres têm conquistado espaços significativos, ocupando atualmente o comando de 31% das propriedades rurais e 19% dos cargos de direção no agronegócio, conforme dados do IBGE. No entanto, a proposta ressalta que essa jornada permanece repleta de obstáculos, desde barreiras subjetivas ligadas à autoestima até dificuldades concretas de acesso a recursos e direitos legais.

Diante desse cenário, a proposta busca oferecer soluções práticas para a criação e a expansão de negócios liderados por mulheres no campo, focando especialmente na facilitação do acesso ao crédito e no desenvolvimento de habilidades empreendedoras. Ao fomentar um ambiente favorável que permita a superação de preconceitos e a geração de renda, o projeto visa não apenas promover a dignidade dessas mulheres, mas também consolidar o desenvolvimento rural sustentável e impulsionar o crescimento econômico e social do país.

Foi apensado ao projeto original o Projeto de Lei nº 755/2025, de autoria da Deputada Roberta Roma, que “*Institui diretrizes para o incentivo à participação das mulheres no setor agropecuário e agrícola e dá outras providências*”, com maior capilaridade e também assentado na necessidade de fomento à participação das mulheres no setor rural.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, de Defesa dos Direitos da Mulher, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.



Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em 26 de maio de 2025, foi apresentado o parecer da Relatora, Deputada Daniela Reinehr, pela aprovação deste, e da proposta nº 755/2025, apensada, com **substitutivo** e, em 11 de junho de 2025, aprovado o parecer.

A proposição tramita sem apensos, em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

## II – VOTO DA RELATORA

A aprovação da proposta que *institui o Programa de Incentivo e Apoio à Mulher Empreendedora Rural* representa um avanço fundamental para a justiça social e o desenvolvimento econômico do campo brasileiro, pois ataca diretamente a vulnerabilidade histórica enfrentada pelas mulheres de baixa renda que atuam no âmbito rural. Ao formalizar esse suporte, o Estado reconhece que a mulher é uma força invisível fundamental para segurança alimentar do país, mas que carece de autonomia financeira para expandir sua produção.

Além do viés econômico, o projeto destaca-se pelo seu compromisso com a educação e a inovação, ao prever parcerias com instituições de excelência para oferecer capacitação técnica gratuita e elevação da escolaridade, combatendo o isolamento intelectual e tecnológico que muitas vezes exclui a mulher do campo do mercado moderno.

A cooperação entre as diferentes esferas do poder público e o setor privado, prevista no texto, assegura uma rede de proteção e incentivo que vai além do repasse financeiro, promovendo uma verdadeira transformação cultural na gestão rural. Por fim, a exigência de avaliações periódicas de impacto demonstra um compromisso com a transparência e a eficiência administrativa, garantindo que o investimento público seja continuamente aprimorado para atender às reais necessidades das beneficiárias, consolidando o empreendedorismo feminino como um pilar necessário para o desenvolvimento regional sustentável e para a redução das desigualdades estruturais no interior do Brasil.

Na mesma toada, o Projeto de Lei nº 755, de 2025, apensado à proposta aqui em pauta, e que *institui diretrizes para o incentivo à participação das mulheres no setor agropecuário e agrícola* representa um avanço institucional indispensável para a modernização e a equidade de oportunidades no campo brasileiro. Ao estabelecer diretrizes federais, o Estado não apenas corrige uma desigualdade histórica, mas também potencializa a produtividade nacional. O incentivo governamental facilita o acesso ao crédito, à assistência técnica especializada e à expansão de negócios rurais, propiciando a manutenção e o crescimento de produtoras e empreendedoras rurais.

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural foi proposto e aprovado Parecer contendo uma proposta de Substitutivo que congrega de forma satisfatória as linhas essenciais dos Projetos de Lei nºs 3.459, de 2024, e 755, de 2025, apensado.



O substitutivo está redigido com clareza e contempla bem os objetivos, metas e determinações das duas proposições que lhes deram origem. Dessa forma, acolho *integralmente* o mérito da proposta.

Antes do *fecho*, impõe-se adequar o substitutivo para garantir a compatibilidade e a adequação orçamentária e financeira da proposição, em conformidade com as normas programáticas, de execução e de responsabilidade fiscal, bem como a *unicidade* com as recentes normativas afetas à violência contra a mulher e, em decorrência, os profícuos diálogo, consenso e resolutividade deste Parlamento (*v.g.*, Leis nºs 15.383/2026 e 14.994/2024).

Pelo exposto, considerando as razões mencionadas, voto pela **aprovação** dos Projetos de Lei nºs 3.459, de 2024, e 755, de 2025, na forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, com as **Subemendas** *anexas*.

Sala da Comissão, em 27 de abril de 2026.

Deputada **ANA PAULA LEÃO**

Relatora



**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.459, DE  
2024**

Institui o Programa de Incentivo  
e Apoio à Mulher  
Empreendedora Rural.

**SUBEMENDA Nº**

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV do artigo 2º do Substitutivo aprovado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

“Art. 2º .....

.....

IV – promover ações de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher no campo; e

.....”

Sala da Comissão, em 27 de abril de 2026.

Deputada **ANA PAULA LEÃO**

Relatora



**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.459, DE  
2024**

Institui o Programa de Incentivo  
e Apoio à Mulher  
Empreendedora Rural.

**SUBEMENDA Nº**

Acrescente-se ao Substitutivo aprovado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural o seguinte artigo 6º, renumerando-se o subsequente:

“Art. 6º A execução das ações previstas nesta Lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da União, observados os limites fixados na legislação orçamentária anual.

Parágrafo único. A implementação do Programa instituído por esta Lei dar-se-á prioritariamente mediante a utilização e a articulação de políticas públicas, programas e instrumentos já existentes no âmbito do Poder Executivo federal.”

Sala da Comissão, em 27 de abril de 2026.

Deputada **ANA PAULA LEÃO**  
Relatora

